

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 013/2022

ANO

2022

✕ PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 012/2022

EMENTA

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E EVENTOS A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 01 / 22

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA                       DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA             NOMINAL             SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES             Maioria ABSOLUTA             2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 01 / 22                       APROVADO 25 / 01 / 22

REJEITADO     /    /    

2ª DISCUSSÃO:     /    /    

APROVADO     /    /    

REJEITADO     /    /    

## Ocorrências:

Urgência Especial:     /    /    

Vista:     /    /    

Adiamento de Discussão:     /    /    

Adiamento de Votação:     /    /    

Retirada:     /    /    

## Outras ocorrências:

02ª sessão Extraordinária

Autógrafo Nº 13 / 2022

Data: 25 / 01 / 22

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 013/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 012/2022**

**" Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" contempla a revisão pela variação do IPCA nos anos de 2020 e 2021, equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) respectivamente, bem como um aumento real de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

Art. 2º - O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$951,60 (novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Fica o SANTAFEPREV - Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, contemplando a revisão pertinente aos anos de 2020 e 2021, observando-se também o contido na Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022 e reposição relativa ao exercício de 2020, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

INICIO DO BENEFICIO		Revisão 2021	REVISÃO 2020	Percentual total a ser aplicado
Até janeiro	2020	10,16%	4,84%	15,00%
fevereiro	2020	10,16%	4,63%	14,79%
março	2020	10,16%	4,44%	14,60%
abril	2020	10,16%	4,25%	14,41%
maio	2020	10,16%	4,50%	14,66%
junho	2020	10,16%	4,77%	14,93%
julho	2020	10,16%	4,44%	14,60%
agosto	2020	10,16%	3,97%	14,13%
setembro	2020	10,16%	3,59%	13,75%
outubro	2020	10,16%	2,57%	12,73%
novembro	2020	10,16%	1,74%	11,90%

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

dezembro	2020	10,16%	0,75%	10,91%
janeiro	2021	10,16%	0,00%	10,16%
fevereiro	2021	9,86%	0,00%	9,86%
março	2021	8,97%	0,00%	8,97%
abril	2021	8,04%	0,00%	8,04%
maio	2021	7,63%	0,00%	7,63%
junho	2021	6,61%	0,00%	6,61%
julho	2021	5,97%	0,00%	5,97%
agosto	2021	4,90%	0,00%	4,90%
setembro	2021	3,99%	0,00%	3,99%
outubro	2021	2,75%	0,00%	2,75%
novembro	2021	1,58%	0,00%	1,58%
dezembro	2021	0,73%	0,00%	0,73%

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

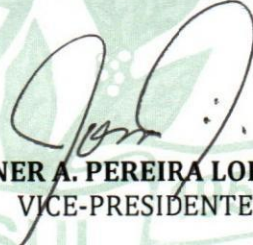
**Parágrafo único:** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
25 de janeiro de 2022

  
**RONALDO LIMA**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER A. PEREIRA LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RENATO FERRAZ**  
1º SECRETÁRIO

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / [contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº 013/2022

Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

A proposta proporciona um aumento de 15% para os servidores públicos municipais, contemplando a revisão pela variação do IPCA nos anos de 2020 e 2021, equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) respectivamente, bem como um aumento real de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

No mais, atualiza o valor da bolsa-estágio aos estudantes conveniados e concede o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, contemplando a revisão pertinente aos anos de 2020 e 2021, observando-se também o contido na Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022 e reposição relativa ao exercício de 2020, conforme a data do início do benefício

A medida reflete o compromisso deste Governo com a melhora de condições de trabalho do servidor público, a começar pela manutenção da dignidade do trabalhador com uma remuneração que lhe permita manter condições do sustento de sua família e de perspectiva de vida, o que diretamente reflete na melhoria da prestação de serviços oferecidos à nossa população.

Por fim, tratando-se de lei cujos efeitos retroagem a partir de 1º de janeiro de 2022, urge ser aprovada em regime de urgência, razão pela qual requer-se a aplicação do disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ronaldo Eugênio de Lima**

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.





Concede revisão geral de vencimentos, subsídios e eventos a remuneração dos servidores públicos da Estância Turística de Santa Fé do Sul e dá outras providências correlatas.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral, consoante dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se 15% (quinze por cento), sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" contempla a revisão pela variação do IPCA nos anos de 2020 e 2021, equivalente a 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) e 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) respectivamente, bem como um aumento real de 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento).

§ 2º - As escalas de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta e Indireta (Prefeitura, SAAE, SANTAFEPREV e FUNEC), passam a vigorar de acordo com os Anexos "A", "B", "C", "D", "E" e "F".

Art. 2º - O valor mensal pago a título de bolsa estágio, passa a ser de R\$951,60 (novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) para estudantes do nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - Fica o SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder ao reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões com valores superiores a um salário mínimo nacional que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, contemplando a revisão pertinente aos anos de 2020 e 2021, observando-se também o contido na Portaria Interministerial MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022 e reposição relativa ao exercício de 2020, conforme a data do início do benefício, aplicando-se os seguintes índices:

INICIO DO BENEFICIO		Revisão 2021	REVISÃO 2020	Percentual total a ser aplicado
Até janeiro	2020	10,16%	4,84%	15,00%
fevereiro	2020	10,16%	4,63%	14,79%
março	2020	10,16%	4,44%	14,60%
abril	2020	10,16%	4,25%	14,41%
maio	2020	10,16%	4,50%	14,66%
junho	2020	10,16%	4,77%	14,93%





julho	2020	10,16%	4,44%	14,60%
agosto	2020	10,16%	3,97%	14,13%
setembro	2020	10,16%	3,59%	13,75%
outubro	2020	10,16%	2,57%	12,73%
novembro	2020	10,16%	1,74%	11,90%
dezembro	2020	10,16%	0,75%	10,91%
janeiro	2021	10,16%	0,00%	10,16%
fevereiro	2021	9,86%	0,00%	9,86%
março	2021	8,97%	0,00%	8,97%
abril	2021	8,04%	0,00%	8,04%
maio	2021	7,63%	0,00%	7,63%
junho	2021	6,61%	0,00%	6,61%
julho	2021	5,97%	0,00%	5,97%
agosto	2021	4,90%	0,00%	4,90%
setembro	2021	3,99%	0,00%	3,99%
outubro	2021	2,75%	0,00%	2,75%
novembro	2021	1,58%	0,00%	1,58%
dezembro	2021	0,73%	0,00%	0,73%

Art. 4º - A partir de 1º de janeiro de 2022, o valor mínimo mensal dos benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias e pensões por morte, serão equivalentes ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**Parágrafo único:** Os benefícios serão proporcionais quando o período do benefício não atingir o mês completo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de janeiro de 2022.



  
**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
25 / 01 / 22

